



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 26 de Março de 2024

Edição 1.396



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS.....3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.652
DE 25 DE MARÇO DE 20244

DECRETO Nº 9.653
DE 25 DE MARÇO DE 20245

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME
DE MÚTUA COOPERAÇÃO7

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 26 de Março de 2024

Edição 1.396

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 26 de Março de 2024

Edição 1.396

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
De acordo com o artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.

Emp/Pare	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
3353	GL26/03/2024	3.3.90.39.06	00100	310000	19113	FUNDAÇÃO PIO XII	25/03/2024	506.350,10	0,00	0,00	0,00	506.350,10
	CONF CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE CONVÊNIO											
	REPASSE REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2023, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE ABRIL DE 2023.											
38250	GL26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	00000107710	110000	1248 PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROP. PU	26/02/2024	480,00	0,00	23,04	0,00	480,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.											
38251	GL26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	00000107723	110000	1248 PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROP. PU	26/02/2024	480,00	0,00	23,04	0,00	480,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.											
38252	GL26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	00000107743	110000	1248 PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROP. PU	26/02/2024	480,00	0,00	23,04	0,00	480,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.											
38321	GL26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	00000258153	110000	2503 COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADO	26/02/2024	258,13	0,00	12,39	0,00	258,13
	CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP, PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.											
584/3	OR26/03/2024	3.3.90.30.09	00100	00000259016	310000	9537 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	26/02/2024	5.998,80	0,00	71,99	0,00	5.998,80
	EMPENHO REFERENTE AO PERÍODO 03/10/2024 A 31/12/2024											
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.											
	OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.											
13771	OR26/03/2024	3.3.90.30.09	00100	00000121045	310000	5433 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.	26/02/2024	1.200,00	0,00	14,40	0,00	1.200,00
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE											
	DA ENTREGA: O prazo de entrega deverá ser de 15 (quinze) dias após a solicitação pela Secretaria.											
1627/2	OR26/03/2024	3.3.90.32.99	00100	00000501761	310000	13679 MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	26/02/2024	28.453,00	0,00	341,44	0,00	28.453,00
	AQUISIÇÃO DE BOMBA DE BOMBA DE INSULINA E INSUMOS PARA PACIENTES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.											
11027/8	EX26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	000010236282	110000	28968 IMPRENSA NACIONAL	22/03/2024	116,76	0,00	0,00	0,00	116,76
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO											
11027/7	EX26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	000010236360	110000	28968 IMPRENSA NACIONAL	22/03/2024	116,76	0,00	0,00	0,00	116,76
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO											
11027/9	EX26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	000010236313	110000	28968 IMPRENSA NACIONAL	22/03/2024	116,76	0,00	0,00	0,00	116,76
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO											
14664/5	EX26/03/2024	3.3.90.30.24	00100	00000000069	100130	30918 L&G SOLUCOES ESTRUTURADAS LTDA	11/03/2024	3.675,00	0,00	0,00	0,00	3.675,00
	AQUISIÇÃO DE CONCRETO FCK 20 USINADO PARA USO NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO											
	OS MATERIAIS/PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 15 DIAS											
11027/10	EX26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	000010240806	110000	28968 IMPRENSA NACIONAL	26/03/2024	77,84	0,00	0,00	0,00	77,84
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO											
11027/11	EX26/03/2024	3.3.90.39.90	00100	000010236360	110000	28968 IMPRENSA NACIONAL	26/03/2024	116,76	0,00	0,00	0,00	116,76
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 26 de março de 2024.
Sebastião Carlos Bestetti – Secretária Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 26 de Março de 2024

Edição 1.396

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.652 DE 25 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 9.652 – DE 25 DE MARÇO DE 2024

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. **214/2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à senhora **PATRICIA CUSTODIO DA CUNHA PEREIRA**, CPF nº 225.273.198-23, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça Antônio Rastelli, no entroncamento da Avenida Rubens Padilha Meato com as Rua São Lucas e Paulino Maximino Duran, no bairro Jardim Ve-reador Antônio Brandini, para a exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.

Parágrafo único. O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. **214/2024**.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a

expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a **título oneroso**, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º O permissionário fica obrigado ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais**, conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2º O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo das demais taxas devidas.

§ 3º Fica o **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de extinção da permissão, obrigado a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 4º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 5º O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 6º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 26 de Março de 2024

Edição 1.396

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.653
DE 25 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 9.653 – DE 25 DE MARÇO DE 2024

(Institui a comunicação eletrônica no âmbito do Município e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública;

Considerando a necessidade de agilizar a comunicação interna entre os servidores públicos do Município, a conveniência de criação de mecanismos que visem à economia de recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a celeridade dos atos;

Considerando a necessidade de resposta e acesso rápido aos usuários externos, comunidade em geral.

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a comunicação interna e externa eletrônica,

via Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, para a troca de documentos administrativos no âmbito do Município de Fernandópolis, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Fica acordado pelos usuários que a autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido, conforme previsto no art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 2º A comunicação administrativa do Município de Fernandópolis deve ser realizada exclusivamente por meio do Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico.

§ 1º. A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a comunicação interna quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compra de materiais;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitação de pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º. O Ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de comunicação eletrônica, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º. Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo Requerente de forma eletrônica, ou presencial no Protocolo do Poupatempo, mediante exposição de motivos e acompanhados dos documentos que o fundamentem.

Art. 3º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 4º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, ressalvado:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 26 de Março de 2024

Edição 1.396

I - Fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - Impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

Parágrafo único. Fica ainda admitida a impressão para juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

Art. 5º O envio e recebimento dos documentos eletrônicos são feitos exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 6º O titular da unidade administrativa terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de *login* no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos a caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

Art. 7º Cabe ao titular da unidade a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.

Art. 8º O Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, somente pode ser emitido e enviado por unidades administrativas do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 9º Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos do Município Fernandópolis/SP.

Parágrafo único. Compete a cada unidade administrativa o geren-

ciamento dos setores, incluindo a criação, alteração ou exclusão dos mesmos, bem como, a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito das Secretarias e demais órgãos da administração.

Art. 10. A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 11. O memorando eletrônico e o protocolo eletrônico passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de Fernandópolis/SP, incluindo a administração direta e indireta.

Art. 12. O memorando eletrônico deve ser emitido com a seguinte apresentação:

I - identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;

II - identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por login e senha de uso exclusivo.

III - identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatárias;

IV - descrição sucinta do assunto tratado;

V - conteúdo do memorando:

a) texto do memorando;

b) fecho (Atenciosamente);

c) identificação do titular da unidade emissora: nome e cargo.

§ 1º. A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo aplicativo.

§ 2º. A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por *login* e senha exclusivo.

§ 3º. Os documentos gerados no sistema, possuirão rastreabilidade e transparência quanto a visualização dos mesmos, informando pessoa, data e hora de acesso.

Art. 13. No Protocolo eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, o fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente digitalizados.

§ 1º. O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e guarda dos mesmos pelo período legal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 26 de Março de 2024

Edição 1.396

§ 2º. O Município poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 14. O controle da entrega dos memorandos e protocolos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no aplicativo adotado pelo Município.

Art. 15. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 16. À Secretaria de Gestão, compete orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 17. Ficam ressalvados deste Decreto as formas de comunicação externa previstos em legislação específica que não admitem o formato eletrônico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 25 de março de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 47.844.287/0001-08 em consonância com o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e § 1º do art. 16, do Decreto Municipal nº 9.501/2023.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E AS ENTIDADES: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER – AVCC.

PROCESSO Nº 40147/2023

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como o parecer da Procuradoria-Geral do Município para a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - SMF**, objetivando a formalização direta de Termo de Fomento entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS** e a entidade **IRMANDADE DA SANTA**